

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE PROJETOS DE ARQUITETURA E URBANISMO - ESTUDOS PRELIMINARES - PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES OLÍMPICAS NA REGIÃO PORTUÁRIA DO RIO DE JANEIRO. CONCURSO “PORTO OLÍMPICO”.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Entre os dias 6/7/2011 e 12/7/2011, a Comissão julgadora, composta pelos arquitetos Gisele Raymundo, Miriam D’ Ávila Cavalcanti, Washington Fajardo, Augusto Ivan de Freitas Pinheiro, indicados pela entidade Promotora, e Ivan Mizoguchi, Alder Catunda, Marcio Tomassini, Ricardo Villar e Sérgio Ferraz Magalhães, indicados pela entidade Organizadora, apreciou recurso interposto por Eliana Hertzog Castilhos, arquiteta, inscrita no CREA/RS sob o nº 127260, pelo qual pretende impugnar o resultado do Concurso “Porto Olímpico”, que foi objeto de deliberação por esta Comissão Julgadora em sessões realizadas entre 29.1.2011 e 6.2.2011.

Para julgamento do recurso, foram eleitos para as funções de Presidente e de Relator os arquitetos Miriam D’ Ávila Cavalcanti e Ricardo Villar Gomez, respectivamente.

A Comissão Julgadora aprovou o relatório apresentado pelo arquiteto Ricardo Villar Gomez, a seguir transcrito, e deliberou, por unanimidade, indeferir o recurso para homologar os resultados do concurso “Porto Olímpico” nos termos estabelecidos na ata de julgamento de 6.2.2011, divulgada em 28/06/2011.

I - Relatório

Trata-se de recurso interposto por Eliana Hertzog Castilhos, pelo qual pretende impugnar o resultado de mérito do Concurso “Porto Olímpico”, promovido pelo Município do Rio de Janeiro e organizado pelo IAB/RJ.

Este recurso alega suposto favorecimento do concorrente vencedor, alteração e substituição de trabalho entregue para julgamento, e impugna o mérito da decisão dos Jurados, podendo ser assim resumido:

CONCURSO PORTO OLÍMPICO

- 1) O edital deveria ter incluído no rol de impedidos de participar do concurso os membros do Conselho Deliberativo do IAB/RJ, inclusive os sócios e membros de outros conselhos da entidade;
- 2) Por ser membro do Conselho Deliberativo do IAB/RJ e sócio de um dos membros do Conselho Superior do IAB/RJ, o concorrente vencedor teria tido acesso a informações privilegiadas;
- 3) O adiamento pela entidade Promotora da divulgação do resultado do concurso teria permitido que o concorrente vencedor substituísse o trabalho que apresentou; e
- 4) O Júri não teria tido domínio do programa de necessidades do Concurso, bem como os trabalhos premiados e que mereceram menção honrosa teriam deixado de atender a este.

O recurso intitulado “manifestação formal”, enviado via *e-mail* para vários destinatários, não foi instruído com qualquer documento comprobatório das alegações nele contidas, e, apesar de argüir favorecimento ao concorrente vencedor, ignorou os procedimentos anônimos da entrega e do julgamento dos trabalhos, bem como os critérios e as razões aduzidas pela Comissão Julgadora na avaliação e no julgamento de mérito dos trabalhos.

II - Deliberações da Comissão Julgadora

A Comissão Julgadora concluiu que o recurso não merece ser provido, uma vez que os argumentos apresentados pelos recorrentes são impertinentes e destituídos de comprovação.

A alegada necessidade de inclusão dos membros de todos os Conselhos do IAB/RJ no rol dos impedidos de participar de concursos é apresentada de forma extemporânea e, no mérito, não merece acolhimento.

Por se tratar de norma restritiva de direitos, o edital do concurso “Porto Olímpico” estipulou com precisão o rol dos impedidos de participar do certame (item 4.1.2).

Em respeito à Lei 8.666/93, o edital também previu que qualquer cidadão poderia impugnar seus termos, desde que o fizesse de forma fundamentada, e com a antecedência de até 5 dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos trabalhos (item 4.2.1).

CONCURSO PORTO OLÍMPICO

Não foi apresentada qualquer impugnação no prazo estipulado, deixando a recorrente, para em momento posterior à divulgação do resultado do concurso, o questionamento sobre a citada cláusula do edital, o que evidencia a intempestividade deste inconformismo.

Inexiste sequer razoabilidade quando se analisa o mérito das impugnações e alegações da recorrente.

Ressalte-se que as “normas do IAB para organização de concursos públicos de arquitetura e urbanismo”, aprovadas em outubro de 2007 em âmbito federal, não prevêem o impedimento de membros do Conselho Deliberativo, que, por exercerem atribuições meramente burocráticas, voltadas para questões administrativas relacionadas ao funcionamento do IAB, e não relacionadas à organização de concursos (v. arts. 29/32 do Estatuto do IAB/RJ), não estão impedidos de participar de concursos.

A inexistência de impedimento dos membros do Conselho Deliberativo é evidente, cabendo ainda registrar que o referido conselho é composto, atualmente, por cerca de 40 membros e realiza suas sessões de forma aberta para o público em geral.

Acresce notar que, acompanhando o disposto nas citadas normas para organização de concursos do IAB Federal, nunca foi incluído em editais elaborados por institutos regionais de arquitetos no rol dos impedidos os membros do Conselho Deliberativo, como, exemplificativamente, o “Concurso nacional de arquitetura, em duas etapas, para o edifício sede do CREA-PR” e o “Concurso Público de Anteprojeto de Arquitetura para construção do centro de informação do Comperj, Itaboraí”.

No Estado do Rio de Janeiro, o edital do concurso “Morar Carioca”, igualmente seguiu esta regra de não prever impedimento para os membros do Conselho Deliberativo, tendo o certame sido vencido por 40 arquitetos, dos quais alguns eram membros do Conselho Deliberativo do IAB-RJ.

As alegações seguintes de que o concorrente vencedor teria recebido informações privilegiadas por ser membro do Conselho Deliberativo, tendo ainda, no período do adiamento da divulgação do resultado do Concurso, alterado e substituído o trabalho apresentado, é no mínimo leviana e pueril, considerando-se que o Julgamento desta Comissão ocorreu nas sessões realizadas entre 29.1.2011 e 6.2.2011, o resultado foi registrado em ata, que permaneceu lacrada até a respectiva divulgação no ato público realizado em 28/06/2011.

CONCURSO PORTO OLÍMPICO

A legalidade no procedimento de julgamento das propostas é incontestável, tendo em vista que as sessões de julgamento foram secretas e registradas em ata de julgamento, que permaneceu lacrada até a divulgação do resultado do concurso, tudo conforme determinado no edital.

Releva ainda registrar que esta Comissão Julgadora é também composta por Jurados indicados pelo Município do Rio de Janeiro, circunstância que, aliada à apreciação anônima dos trabalhos, concorre para afastar qualquer equivocada suposição de que membros do IAB poderiam ser beneficiados por seus pares, seja com informações privilegiadas, seja com parcialidade nas deliberações.

As demais alegações de irregularidade no Julgamento dos projetos, anonimamente apresentados, são destituídas de qualquer fundamento.

A entidade Promotora o Município do Rio de Janeiro, por legítimas razões de interesse público, devidamente divulgadas, foi compelida a adiar a divulgação do resultado para 28/06/2011. Neste período a Ata de Julgamento e os envelopes contendo as Fichas de Identificação dos trabalhos concorrentes permaneceram lacrados, sob a guarda e sigilo da Coordenadora do Concurso, conforme determinado no item 9.1.3.15 do Edital.

A Comissão Julgadora, composta por 9 julgadores, todos arquitetos e que atendem aos requisitos legais estabelecidos no § 5º do Art. 51 da lei 8666/93, cumpriu suas atribuições com observância rigorosa das Bases do Concurso, em sessões secretas, mantidas as condições de sigilo e anonimato dos projetos habilitados.

Os demais questionamentos da recorrente são relacionados ao julgamento de mérito dos projetos vencedores, na cabendo, nos termos do item 9.3.8 do Edital, qualquer espécie de recurso, o que foi aceito pela ora recorrente ao inscrever-se no concurso e deixar de apresentar qualquer impugnação tempestivamente aos termos do edital.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2011.

Relator : Ricardo Villar Gomez

Presidente: Miriam D' Ávila Cavalcanti